



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em 11 / 10 / 00  
Assessoria de Plenário

*Gabinete do Deputado José Edmar, PMDB*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º**  
**(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)**

**PLC 794/2000**

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.  
Em 16/10/00

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

*Dispõe sobre a desafetação  
e destinação da área especial que  
especifica na QNM 34, RA III –  
Taguatinga e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinada a Área Especial n.º 3, da QNM 34, de Taguatinga, RA III, conforme mapa em anexo, para o uso institucional/culto/templo religioso, permitido o uso complementar para atividades sociais.

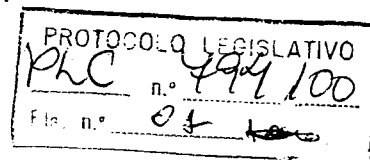
Parágrafo único. O Poder Executivo criará a unidade imobiliária a que se refere o *caput* e a registrará nos cartórios competentes.

Art. 2º A desafetação da área a que se refere esta lei, a cargo do Poder Executivo, obedecerá ao disposto no §2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, como pré-requisito às demais medidas.

Art. 3º O Poder Executivo, resguardadas as providências legais, concederá prioridade à Igreja Católica Ortodoxa Siriana na alienação da área a que se refere esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

Á área a que se refere esta lei será destinada a construção de templo religioso para a Igreja Católica Ortodoxa Siriana, que reúne-se em local inadequado naquelas imediações, existindo, no entanto, inúmeros congregados naquela localidade. Além disso, com a obtenção de uma área maior, a Igreja passará a desenvolver atividades sociais, como já o faz em outras localidades, beneficiando a comunidade da Expansão da M. Norte.

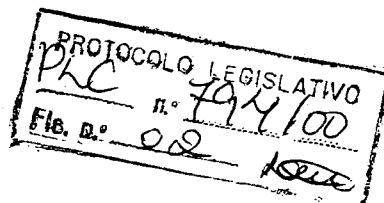
A área em questão encontra-se ociosa, entre a estação da Telebrasilândia e abrigo para pessoas portadoras de deficiências. As Áreas Especiais localizadas entre a QNM 34 e a Av. Helio Prates ainda não foram regularizadas, apenas a da Telebrasilândia, que é a de n.º 4 (quatro). Com este projeto, pretende-se regularizar a área n.º 3 (três) e destiná-la ao uso institucional, atividades culturais.

A presente proposição está amparada pelo art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto conclamamos os nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em                      de outubro de 2000

Deputado Distrital **JOSE EDMAR, PMDB**





ÁREA  
DO  
PROJETO

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 Phc n.º 194/00  
 Fla. nº 03